

**ATA DA TRECENTÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<i>Data: 29 de setembro de 2022</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h.</i>
Reunião nº 49/2022		
Presentes: Adriane Rosane Muckler, Cristiano de Oliveira Schappo, Evanildo Silva Lins Junior, Cristiane Stolle, Paulo Tsalikis, Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos		
Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1643/2019, protocolado sob nº 40823/2019 em que é recorrente Sérgio Paulo Buzzachera – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação ao Indeferimento do Pedido de Revisão de IPTU 2019. SEI 19.0.000973-8. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, que indeferiu a revisão do IPTU/2019. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Compareceu a sessão o contribuinte Sr. Sérgio Paulo Buzzachera, apenas como ouvinte e o seu representante Dr. Willian Holz, que alegou demora na emissão do alvará de construção (morosidade) e nulidade da decisão de primeira instância pelos seus fundamentos legais. Assistiram ao julgamento as estagiárias Ana Julia de Freitas Silva e Letícia Cristina da Conceição. Passado aos votos: os julgadores Adriane Rosane Muckler, Cristiane Stolle, Osni Sidnei Munhoz, Miqueas Liborio de Jesus, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni e Cristiano de Oliveira Schappo, acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo nº 1772/2019, protocolado sob nº 45997/2019 em que é recorrente NAF Administração Bens LTDA – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação a Notificação de Tributos 139/2019. O relator fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário, e no mérito, dar-lhe provimento, para que seja reformada a decisão de primeira instância e reconhecida a imunidade do ITBI. Compareceu a sessão o representante do contribuinte Dr. Ethieny Vieira Pereira que realizou sustentação oral e Caio Eduardo Meira (estagiário) que apenas assistiu a sessão. Passado aos votos: a julgadora Rosilaine Bokorni levantou divergência votando pelo desprovisionamento ao recurso voluntário, em razão de que a inatividade impede a análise da preponderância da atividade, bem como porque ao não auferir receita operacional o contribuinte não cumpriu o caráter finalístico da norma, que é fomentar a atividade econômica. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a divergência e acrescentou que o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Rio Grande do Sul tem o mesmo entendimento acerca da necessidade de atividade econômica, bem como a doutrina de Roque Antonio Carrazza. Justifica também que não houve receita de equivalência patrimonial registrada da contabilidade da recorrente no período de análise de preponderância da atividade. O julgador Evanildo Silva Lins Júnior acompanhou o voto do relator. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou a divergência. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou o voto do relator. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou a divergência e acrescentou ainda que a recorrente tem como atividade principal em seus atos constitutivos a locação e compra e venda de imóveis, razão pela qual se existisse receita, a mesma seria imobiliária. Devido ao empate, o presidente em exercício Maico Bettoni proferiu o voto de minerva, pelo desprovisionamento do recurso voluntário. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, e no mérito, por maioria de votos (5x4) com voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine Bokorni. Processo nº 1880/2020, protocolado sob nº 10878/2020 em que é recorrente NCD Administração e Participações LTDA – sendo relatora Adriane Rosane Muckler. Assunto: Impugnação ao Indeferimento da Revisão IPTU 2020. SEI 20.0.017548-6. A relatora fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se		

**ATA DA TRECENTÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

manifestou, pelo não conhecimento do recurso voluntário, por perda de objeto devido ao pagamento do crédito tributário, nos termos do artigo 9º do regimento interno da JURAT. E caso superada a preliminar, no mérito pelo desprovimento do recurso voluntário. Após a fase de discussão, a relatora abriu preliminar de não conhecimento por desistência tácita devido ao pagamento do débito em discussão, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno da JURAT. Passados aos votos com relação a preliminar: o julgador Miqueas Liborio de Jesus votou por superar a preliminar e analisar o mérito no caso concreto. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do julgador Miqueas Liborio de Jesus por superar a preliminar, a julgadora Cristiane Stolle acompanhou o voto da relatora, o julgador Evanildo Silva Lins Junior votou por superar a preliminar. O julgador Paulo Tsalkis votou por superar a preliminar. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a divergência por superar a preliminar. Superada a preliminar, iniciou-se a análise do mérito. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário, e no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu a sessão o representante do contribuinte Dr. William Christian de Oliveira que realizou sustentação oral. Passado aos votos: os julgadores Miqueas Liborio de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo, Cristiane Stolle, Evanildo Silva Lins Junior, Paulo Tsalkis, Osni Sidnei Munhoz e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (5x3), por superar a preliminar de perda de objeto, e com relação ao mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora. **Processo nº 2092/2021, protocolado sob nº 8211/2021 em que é recorrente NCD Administração e Participações LTDA – sendo relatora Adriane Rosane Muckler. Assunto: Revisão IPTU. SEI 21.0.022197-8.** A relatora fez a leitura de seu relatório. A Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz se manifestou, pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, para que seja mantida a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso voluntário, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, devido ao não cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 389/2013. Compareceu a sessão o representante do contribuinte Dr. Willian que realizou sustentação oral no julgamento do processo anterior, que se aplica também a este processo. Passado aos votos: os julgadores Cristiane Stolle, Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni, Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalkis, Cristiano de Oliveira Schappo e Miqueas Liborio de Jesus acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Processo nº 1950/2020, protocolado sob nº 33350/2020 em que é recorrido Madeireira e Material de Construção Marian Dellagnolo LTDA, remessa de ofício 02/2022 – sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação ao Lançamento das Notificações de Tributos nº81,82,83,84 e 85/2020/IPTU.** Devido ao adiantado da hora, o processo foi retirado de pauta. Em razão do princípio da economia processual, foi cedido em vistas do presente processo para a julgadora Cristiane Stolle. **3 – Acórdãos: Acórdão 166/2022 - Processo nº 1551/2018/JURAT, protocolado sob o nº 66326/2018, em que é recorrente CCJ Contadores Associados S/S LTDA, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação ao Auto de Infração 68/2018 e Auto de Infração do Simples Nacional - AINF. Questionados acerca de sua manifestação oral perante o processo, os patronos da recorrente Drs. Rafael Bastos Teixeira e Ronivon Nascimento Batista optaram por apenas assistir ao julgamento. Acórdão 167/2022 - Processo nº 1597/2018, protocolado sob nº 45711/2018 em que é recorrente Colégio Oficina Ltda Me - sendo relatora Rosilaine Bokorni. Assunto: Impugnação a Ação Fiscal nº 01.9000.8179.0000.1000. 24118201840, ao Auto de Infração do Simples Nacional nº 04.9000.8179.0000.1000.16648201885; Notificação de Tributos nº 78/2018 e dos Autos de Infração nº 49 a 60/2018. Acórdão 168/2022 - Processo nº 1643/2019, protocolado sob nº 40823/2019 em que é recorrente Sérgio Paulo Buzzachera – sendo relator Paulo Tsalkis. Assunto: Impugnação ao Indeferimento do Pedido de Revisão de IPTU 2019. SEI 19.0.000973-8. Acórdão 169/2022 - Processo nº 1772/2019, protocolado sob nº 45997/2019 em que é recorrente NAF Administração Bens LTDA – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação a Notificação de Tributos 139/2019. Acórdão 170/2022 - Processo nº 1880/2020, protocolado sob nº 10878/2020 em que é recorrente NCD Administração e Participações LTDA – sendo relatora Adriane Rosane Muckler. Assunto: Impugnação ao Indeferimento da Revisão IPTU 2020. SEI 20.0.017548-6. Acórdão 171/2022 - Processo nº 2092/2021, protocolado sob nº 8211/2021 em que é recorrente NCD Administração e Participações LTDA – sendo relatora Adriane Rosane Muckler. Assunto: Revisão IPTU.**

**ATA DA TRECENTÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

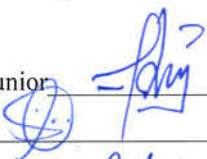
SEI 21.0.022197-8. **Acórdão 172/2022** - Processo nº 2105/2021, protocolado sob nº 41071/2021 em que é recorrido Claudimir de Oliveira, Remessa de Ofício nº 20/2022 – sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão IPTU. **Acórdão 173/2022** - Processo nº 1265/2016, protocolado sob nº 23067/2017 em que é recorrente KP Consultoria Empresarial LTDA – sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 24/2016.

Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

Joinville, 29 de setembro de 2022.


Sr. Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Milene Jonck Antunes
Secretária

Evanildo Silva Lins Junior 

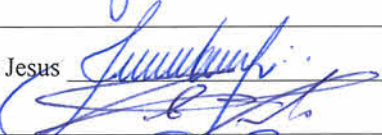
Cristiane Stolle

Adriane Rosane Muckler 

Cristiano de Oliveira Schappo 

Francieli Cristini Schultz 

Rosilaine Bokorni

Miqueas Liborio de Jesus 

Paulo Tsalikis 

Osni Sidnei Munhoz 